



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

E-mail: cmob.rn@gmail.com

PROTÓCOLO GERAL 110/2026
Data: 27/04/2026 - Horário: 09:06
Legislativo

Câmara Municipal de Ouro Branco - RN

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

Autor: Vereador Marcos Antônio de Moraes Costa

“Institui diretrizes para utilização de QR Code como instrumento de transparência e acesso à informação nos órgãos públicos e nos meios digitais do Município de Ouro Branco, e dá outras providências.”

O Edil Marcos Antonio de Moraes Costa, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes gerais para a utilização de códigos de resposta rápida (QR Code) como ferramenta de acesso à informação e transparência nos órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 2º A utilização do QR Code terá como objetivos:

- I – Facilitar o acesso da população a informações públicas;
- II – Ampliar a transparência ativa da gestão municipal;
- III – Promover a modernização dos serviços públicos;
- IV – Estimular o controle social pela população.

Art. 3º Os QR Codes poderão ser disponibilizados em:

- I – Repartições públicas municipais;
- II – Documentos oficiais e informativos;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

E-mail: cmob.rn@gmail.com

III – Obras públicas e placas institucionais;

IV – Portais, sítios eletrônicos e sistemas digitais da Prefeitura;

V – Materiais de divulgação de serviços públicos.

Art. 4º Os códigos deverão direcionar, sempre que possível, para informações como:

I – Dados institucionais do órgão;

II – Informações sobre serviços prestados;

III – Andamento de obras públicas;

IV – Dados de contratos, licitações e despesas públicas;

V – Canais de atendimento ao cidadão.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo:

I – Padrões técnicos de implementação;

II – Fases de implantação;

III – Prioridades de aplicação;

IV – Procedimentos administrativos necessários.

Art. 6º A implementação observará os princípios da:

Legalidade

Publicidade

Eficiência

Transparência



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

E-mail: cmob.rn@gmail.com

em conformidade com a Constituição Federal do Brasil de 1988 e a Lei de Acesso à Informação.

Art. 7º Esta Lei possui caráter orientador e autorizativo, não implicando criação direta de despesas obrigatórias, cabendo ao Poder Executivo sua execução conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo fortalecer a transparência pública e facilitar o acesso da população às informações governamentais no município de Ouro Branco.

A utilização de QR Code representa uma solução moderna, de baixo custo e alta eficiência, permitindo ao cidadão acessar, de forma rápida, dados relevantes da administração pública por meio de dispositivos móveis.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da publicidade e eficiência, bem como com a Lei de Acesso à Informação, garantindo maior transparência e controle social.

Ressalta-se que o projeto respeita os limites da iniciativa parlamentar, ao estabelecer diretrizes gerais, deixando a regulamentação e execução ao Poder Executivo, evitando vício de iniciativa.

Plenário da Câmara Municipal de Ouro Branco (RN), 27 de abril de 2026.

Marcos Antonio de Moraes Costa

Vereador